
59ª Promotoria Eleitoral – São Pedro da Aldeia

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº __/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada e abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

59ª Promotoria Eleitoral – São Pedro da Aldeia

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia recebida através do PJE no sentido de que o candidato PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU estaria utilizando de seu bar para promover o seu nome perante o eleitorado, com a distribuição de bebidas e comidas;

CONSIDERANDO que o bar em questão seria conhecido como NAPARRA, próximo ao Banco Bradesco de São Pedro da Aldeia/RJ;

CONSIDERANDO que tais atos, além de estarem inseridos em indevida captação ilícita de sufrágio, também podem configurar abuso de poder econômico;

59ª Promotoria Eleitoral – São Pedro da Aldeia

CONSIDERANDO, por fim, que tais fatos estão a merecer uma maior investigação, devendo ser averiguada suposta prática de conduta vedada e abuso de poder político;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Denúncia nº 2020.138053503545 (Processo PJE nº 0600565-94.2020.6.19.0059).

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Solicite-se** à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ a apuração acerca de participação do investigado PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU em sociedade empresária, especificamente bares e restaurantes, declinando o nome dos mesmos acaso positiva a resposta;
3. **Solicite-se** ao GAP-MPRJ a realização de diligências no estabelecimento denominado NAPARRA, situado próximo ao Banco Bradesco, no Centro de São Pedro da Aldeia/RJ, de modo que os agentes, de forma velada,

59ª Promotoria Eleitoral – São Pedro da Aldeia
verifiquem se de fato existem os eventos noticiados e se é possível verificar a presença do investigado PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU no local ou se de alguma forma está sendo fornecida bebida ou comida de forma gratuita, ainda que o candidato não esteja presente no momento da diligência. Deve ser observado se há elementos capazes de caracterizar o consumo de bebidas e comidas que estejam sendo distribuídos às expensas do referido candidato. No ofício a ser encaminhado, deve a secretaria juntar o espelho do candidato junto à justiça eleitoral (anexo à presente), de modo a viabilizar a sua identificação, bem como deve ser fornecido o *link* <https://www.instagram.com/naparra/> para que possa ser apurado o dia de realização do próximo evento, para que a diligência possa ser realizada em dia de evento divulgado.

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;
6. **Decreto SIGILO** do presente PPE.

São Pedro da Aldeia, 23 de outubro de 2020.



Paula Marques da Silva Oliveira

Promotora Eleitoral

Mat. 4331